



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00059/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0059/2025**

**ID CIDADES: 2025.050E0500002.09.0018**

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na Localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Rita de Cássia Fontes** considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 00059/2025, bem como, a classificação da proposta, e a respectiva homologação, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa GEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.880.765/0001-12, com sede na Av. Das Américas, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.640-901, Telefone: (21) 2051-7765/97645-7900, e-mail: [comercial@geomedhospitalar.com.br](mailto:comercial@geomedhospitalar.com.br), representada pelo Sr<sup>a</sup>. **GERUZA SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 019.836.917-47, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de sonda de gastrostomia para Alimentação Enteral, para uso do paciente Tiago Vieira, conforme Mandato Judicial.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto do presente contrato será realizado por preço unitário.

### 4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 2.848,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor total dos fornecimentos/serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme termo de referência.

**4.1.1.** Os equipamentos que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

**4.2.** A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 100002.1030100262.174 Elemento: 33903200000 – Ficha: 035 Fonte de Recurso: 150000150000 – Federal e Próprio.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A validade do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal da Transparência, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse de ambas as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, observando ainda a disponibilidade orçamentária.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A entrega do material/serviço se dará em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução, em sua totalidade, vedada a entrega parcial dos itens da Autorização.

**5.5.** Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 01 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a contratada indicar ou cheque nominal.

6.1.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**6.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**6.1.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

**6.1.7.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**6.2.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f)** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a contratada, serão formalizadas através do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.

**10.2.** A Prefeitura convocará formalmente a empresa que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da convocação.

**10.3.** O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Além das Obrigações constantes no Termo de Referência, a contratante se obriga a atender ao que segue.
- 11.1.1.** O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 11.1.2.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 11.1.3.** Aprovar o recebimento, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas;
- 11.1.4.** A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do contrato;
- 11.1.5.** O registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

### 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

**12.2.** Se no decorrer da execução do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**12.3.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

**12.4.** Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na entrega, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**12.5.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**12.6.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

**12.7.** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa da entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.8.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**12.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

**12.10.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**12.11.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**12.11.1.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

cometidas;

**12.11.2.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Muniz Freire - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**12.11.2.1.** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**12.11.2.2.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**12.11.2.3.** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**12.11.2.4.** Não manter a proposta após a adjudicação;

**12.11.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**12.11.2.6.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**12.11.2.7.** Fraudar a execução do contrato;

**12.11.2.8.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**12.11.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir-lá pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

**12.12.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

**12.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

**12.14.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**12.15.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**12.16.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

**12.17.** A critério do Município de Muniz Freire - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**12.17.1.** Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

**12.17.2.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

**12.17.3.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

**13.1.1.** Titular: Marcio Miranda Araujo, matrícula 3988 / Suplente: Lucy Thiengo Rodrigues, matrícula 3791

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no presente CONTRATO, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muniz Freire - ES, 11 de novembro 2025.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RITA DE CÁSSIA FONTES**

Interveniente

**GEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDIOS LTDA**

CNPJ sob o nº 33.880.765/0001-12

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## Anexo A

**Dispensa Nº 000053/2025**

Processo: 000059 / 2025

**Contrato N° 000081/2025**

**Empresa: GEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 33.880.765/0001-12

Endereço: AVENIDA DA AMERICAS, 02000 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22640901